



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 526
Decisão da CEEC	Nº 148/2022	
Referência	Processo nº 1156530/2022	
Interessado(a)	GERENCIA DE REGISTROS - CREA/PB	

EMENTA: Aprova a **NULIDADE** da ART Nº PB20210399482 (CAT 168849/2021) feita pelo Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. JOÃO HIGOR PINTO DIAS, CREA-RN nº 2115584813, Visto PB 7989.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 526, apreciando o Processo Nº 1156530/2022, apreciando o Processo nº 1156530/2022, que trata acerca de expediente protocolado pela Gerência de Registros (GREG), deste Conselho, relativo ao pedido de CAT da ART PB20210399482 registrada pelo Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. JOÃO HIGOR PINTO DIAS, CREA-RN nº 2115584813, Visto PB 7989. O objeto da ART é PERFURAÇÃO DE POÇO PROFUNDO ARTESIANO CONVENCIONAL, INCLUINDO INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E IRRIGAÇÃO, LIGAÇÃO DOMICILIAR, RESERVATÓRIO ELEVADO EM CONCRETO ARMADO. O mesmo encontra-se em dia com as anuidades, e; **considerando** que o profissional citado também possui Especialização em Engenharia de Minas devidamente anotada em seu registro pelo Crea-RN (fonte: SITAC) sendo concedidas ao mesmo as seguintes competências e atividades com base nas Resoluções 218/73 e 1073/16, ambas do Confea: *Art. 14 da Resolução Nº 218/1973 do CONFEA, associadas ao Art. 5º da Resolução Nº 1.073/2016, do CONFEA, restrita a atividade de gestão e supervisão (Atividade 01); assistência, assessoria e consultoria (Atividade 4); e treinamento, ensino e pesquisa (atividade 08), referentes a beneficiamento de minérios;* **considerando** que o objeto da ART PB20210399482 é perfuração de poço profundo artesiano convencional, incluindo instalações hidráulicas para abastecimento de água e irrigação, ligação domiciliar, reservatório elevado em concreto armado; **considerando** que as atividades de perfuração de poços no âmbito do Sistema Confea/Crea estão disciplinadas pela Decisão Normativa nº 059/97 do Confea, tanto para pessoas jurídicas quanto para pessoas físicas, que prevê que os profissionais habilitados são os Geólogos e Engenheiros de Minas e outros profissionais com atribuições constantes do Decreto 23.569/33, que comprovem ter cursado disciplinas de caráter formativo pertinentes às mencionadas atividades, sendo seu currículo escolar submetido à análise da Câmara Especializada de Geologia e Minas; **considerando** que não constam nas atribuições do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. JOÃO HIGOR PINTO DIAS, CREA-RN nº 2115584813, Visto PB 7989, as relativas a perfuração de poços; **considerando** que a GREG faz menção a nulidade da ART PB20210399482 e conseqüentemente o não fornecimento da CAT solicitada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

considerando que a nulidade de ART está disciplinada na Resolução 1025/09, do Confea, em seus artigos 25, 26 e 27; **considerando** que a análise do processo baseou-se nos seguintes dispositivos legais: Lei 5.194/66; Art. 14 da Resolução nº 218/1973 do Confea; Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea; Decisão Normativa nº 059/97 do CONFEA; Resolução 1025/09 do Confea, e diante das considerações feitas na análise, bem como nas informações da gerência de registro e assessoria técnica deste regional **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **NULIDADE** da **ART PB20210399482** feita pelo Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. **JOÃO HIGOR PINTO DIAS**, CREA-RN nº 2115584813, Visto PB 7989, visto que o profissional não possui atribuições legais para execução de perfuração de poços objeto da anotação de responsabilidade técnica feita. Devendo a Gerência de Registro orientar o profissional para os procedimentos necessários. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins (SENGE-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Eng. Civ. Eduardo dos Santos Martorelli (IBAPE-PB), Eng^a Civ. Veriane Vieira dos Passos (IBAPE-PB), Eng^a Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng^a Civ. Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes (IBAPE), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civ. Adilson Dias De Pontes Filho (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 18 de julho de 2022.

Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins.
Coordenador da CEEC – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)